PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação de área do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria bens de uso especial, o terreno destinado à área institucional I – equipamentos comunitários da Prefeitura do Município de Itapoá, do Loteamento Residencial Príncipe, com área de 11.921,08m², inscrito sob a Matrícula nº 8.166.

Art. 2º A área desafetada no artigo anterior será destinada a implantação da Escola Municipal Príncipe, que será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de setembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.09.17 12:18:14 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores, apresentamos à apreciação desta ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desafetar a área de 11.921,08m² localizada no loteamento Príncipe, passando de bens de uso comum do povo para bens de uso especial.

Este terreno, que fica na quadra ao lado da Casa da Cultura, pertence ao inventário municipal desde 2008 e a princípio seria destinado à construção de uma praça, porém acreditamos que a implantação de uma escola é mais oportuna, pois esta unidade deverá ajudar a findar o problema de oferta reprimida de vagas, pois é fato que em função de a demanda ser maior que o número de vagas ofertadas as unidades escolares acabam por fazer cadastro de reserva e muitas crianças ficam na incerteza de iniciar o ano letivo.

Nesse interim, o Poder Executivo conseguiu junto ao Governo do Estado os recursos financeiros necessários para construção desta nova escola, que será denominada Escola Municipal Príncipe, que atenderá os alunos dos anos finais - 6º ao 9º ano, com capacidade de atendimento inicial de em média de 500 alunos. Contudo, para tal, é necessário contar com um local apropriado que comporte um empreendimento de tal porte.

Ainda, cabe informar que esta escola levará o nome “Príncipe” por estar remetido a três aspectos distintos que envolvem o projeto e que envolvem a cultura e a história de Itapoá: homenagem ao Príncipe da Paz, referência bíblica à figura de Deus; historicamente nosso Município pertencia ao dote entregue pela Coroa ao Príncipe de Joinville; a sede estará localizada no loteamento também denominado Príncipe.

Ressaltamos que esta construção é apenas a primeira etapa de todo o projeto pensado para este espaço escolar. A longo prazo pretendemos ampliar o número de salas de aula, sendo que até a conclusão final do projeto esta unidade escolar terá capacidade para atender até 1750 alunos.

Por esta razão e por acreditar que esta proposta será muito benéfica para os cidadãos itapoaenses, requisitamos aos nobres vereadores que a presente proposição seja recebida e analisada EM REGIME DE URGÊNCIA, com a costumeira atenção dessa excelsa Casa de Leis, pugnando-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.09.17 12:21:53 -03'00'

Itapoá, 15 de setembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820